

(Declara de utilidade pública, a fim de ser desapropriada a área de terreno que especifica e dá outras providências)

PAULO GILBERTO MACHADO RAMOS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e o le promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada e constante do croqui que com esta baixa devidamente rubricado, cuja área será destinada exclusivamente à construção de uma praça de esportes da Municipalidade.

TEUENO DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA

Uma área de terreno de formato regular, com a superfície de 20.114,40 m² (vinte mil, cento e onze metros e quarenta centímetros quadrados), de propriedade de Euclides Vidor e sua mulher ou quem de direito for, localizada nesta cidade, com as seguintes características: começa na esquina da Avenida José Vidor com uma rua sem denominação e seguindo pela Avenida José Vidor vai 115,60 (cento e quinze metros e sessenta centímetros) lineares, até uma estrada que denomina terrenos da Chácara Anríno; desse ponto, em ângulo reto à esquerda, segue dividindo com terrenos da Chácara Anríno na distância de 174,00 (cento e setenta e quatro) metros lineares; desse ponto em ângulo reto à esquerda, na distância de 115,60 (cento e quinze metros e sessenta centímetros) lineares, vai até a esquina da mencionada rua sem nome, pela qual segue na distância de 174,00 (cento e setenta e quatro) metros lineares, até encontrar o ponto de partida.

Artigo 2º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1942, alterado pela lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - A fim de tornar efetiva a desapropriação do terreno a que se refere o artigo 1º, poderá o Prefeito Municipal aceitar e assinar em nome da Prefeitura, escrituras amigáveis, bem como ingressar em juízo, constituindo procurador hábil, para fins judiciais.

Artigo 4º - Para ocorrer às despesas com a desapropriação autorizada na presente lei, será aberto oportunamente o necessário crédito especial.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Cumpra-se, com as formalidades do costume.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 23 de Setembro de 1963.



PAULO GILBERTO MACHADO RAMOS
Prefeito Municipal em exercício.

ROMEU RODRIGUES
SEC. SUBSTITUTO

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Secretaria, em 23 de Setembro de 1963

PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Sub. Secretário